

RESOLUÇÃO N °...../ano-ANPED, de ___ de XXXXXXXX

Aprova texto do Regulamento dos Grupos de Trabalho (GTs) da ANPED

A Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPED), usando da atribuição que lhe confere os artigos 20 e 21 do Estatuto:

Art 1º – Aprova o texto do Regulamento dos Grupos de Trabalho da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Pós-Graduação (ANPED).

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DATA.

Presidente da ANPED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N °...../ano-ANPED, de ___ de XXXXXXXX

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO
(ANPED)**

TÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regulamento consiste de um conjunto de orientações a fim de normatizar a organização e o funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED).

Parágrafo Único – Estabelece, ainda, critérios para a criação de GTs, define a sistemática de escolha do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a), dos(das) pareceristas *ad hoc* e dos(das) representantes do Comitê Científico.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é uma instância de organização dos/as associados e associadas individuais, por meio da qual se insere sua participação nos eventos científicos promovidos pela ANPED, seja em nível nacional ou regional, assim como demais formas de intercâmbio acadêmico que não se restrinjam ao âmbito interno da ANPED.

§ 1º - Ao associar-se à ANPEd, o pesquisador deve indicar o Grupo de Trabalho ao qual deseja vincular-se, de acordo com os seus interesses de pesquisa.

§ 2º - Não é permitida a vinculação formal a mais de um Grupo de Trabalho, embora seja livre a apresentação de trabalho e participação em atividades de qualquer dos Grupos de Trabalho em atividade, seja na Reunião Nacional ou nas Reuniões Regionais.

§ 3º - Os associados e associadas individuais têm liberdade de alterar seu vínculo para outro Grupo de Trabalho sempre que desejarem.

Art. 3º – Cada Grupo de Trabalho (GT) terá uma coordenação composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos(as) pelos(as) integrantes do GT que estejam em pleno gozo de seus direitos na condição de sócio individual da Anped e se encontrem presentes no ato da eleição.

§1º – A escolha do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do GT deverá considerar os seguintes critérios:

§ 2º - O mandato da coordenação terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º - A substituição da coordenação e do Grupo de Trabalho ocorrerá sempre no âmbito da programação das Reuniões Nacionais, a não ser nos casos excepcionais considerados nesta Resolução.

§ 4º - É vedada a submissão de trabalhos, pôsteres e mini-cursos à Reunião Nacional da ANPEd do(a) coordenador(a) dos GTs.

§ 5º – É permitido ao(a) vice-coordenador(a) submeter trabalhos ou pôster, desde que informe à Secretaria da ANPEd e ao(a) coordenador(a) do respectivo GT, por ocasião do período de submissão de trabalhos à Reunião Nacional.

§ 6º – Em casos de impedimento do coordenador(a) que exijam a sua substituição definitiva, caberá ao(a) vice-coordenador(a) assumir a função de coordenador(a).

§ 7º – Em casos excepcionais de vacância na coordenação e vice coordenação, por motivos de força maior, caberá aos *ad hocs* do GT e representantes do Comitê Científico encaminhar consulta por meio eletrônico aos membros cadastrados do GT para assegurar a substituição do(a) coordenador até a Reunião Nacional.

Art. 4º – Os(As) associados(as) que se candidatarem a atuar como coordenadores(as) ou vice-coordenadores (as) deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ser pesquisador(a) da área e ter produção científica reconhecida.

II – Ter comparecido em pelo menos 2 (duas) reuniões.

III – Ser sócio(a) e estar em dia com as obrigações estatutárias há, pelo menos, 2 anos.

Art. 5º – Cada um dos GTs deverá indicar à Diretoria da ANPEd nomes para compor o Comitê Científico, sendo 1 titular e até 3 (três) suplentes em ordem definida pelo GT.

Paragrafo Único - os critérios de escolha dos representantes e da atuação do Comitê Científico são aqueles definidos na resolução vigente.

Art. 6º – Cada um dos GTs deverá escolher pareceristas *ad hoc*, entre os seus membros integrantes, tendo em vista a avaliação de trabalhos encaminhados ao GT por ocasião das reuniões nacionais.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho indicará pareceristas *ad hoc*, de acordo com decisão coletiva dos presentes à reunião nacional.

§ 2º - Para serem indicados, os(as) pareceristas *ad hoc* deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ser pesquisador(a) e ter produção científica reconhecida na área;

II – Ter comparecido em pelo menos 2 (duas) reuniões.

III – Ser sócio(a) e estar em dia com as obrigações estatutárias, nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º - Cada parecerista *ad hoc* atuará no biênio subsequente à Reunião Nacional em que foi indicado, podendo ser reconduzido somente por mais um biênio, segundo decisão do coletivo do GT presente à Reunião Nacional.

§ 4º - O parecerista *ad hoc* poderá ter sua atuação solicitada em Reuniões Regionais, nos casos em que a comissão organizadora local, em acordo com a coordenação do Grupo de Trabalho, considerar importantes.

§ 5º – Os(as) pareceristas *ad hoc* poderão submeter trabalhos, pôsteres e minicursos à Reunião Nacional da ANPEd, desde que informem tal submissão à Secretaria da ANPEd e à Coordenação do respectivo GT, por ocasião do período de submissão de trabalhos à Reunião Nacional.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º – São competências da coordenação de cada um dos GTs:

I – Coordenar o conjunto das atividades do GT, sobretudo no tocante a:

- a) Planejar a Reunião Nacional da ANPEd conjuntamente com a Diretoria.
- b) Encaminhar as indicações do GT para o trabalho encomendado, o minicurso, bem como as temáticas para a composição de sessões especiais.
- c) Dividir trabalhos e pôsteres entre os(as) pareceristas *ad hoc* para a realização do processo de avaliação e emissão de pareceres, acompanhando todo esse processo.
- d) Encaminhar os convites, especialmente de trabalho encomendado, minicurso e sessões especiais.

- e) Organizar o programa de trabalho do GT para cada Reunião Nacional, a ser enviado à Secretaria da ANPEd, em conformidade com a data estabelecida na agenda anual da Associação.
 - f) Coordenar a Reunião Nacional no âmbito do GT.
 - g) Apresentar à Diretoria da ANPEd os nomes dos(as) pareceristas *ad hoc* e representantes no Comitê Científico, em conformidade com a data estabelecida na agenda da Associação.
 - h) Apresentar relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas pelo GT, antes e depois da Reunião Nacional, para compor os relatórios de atividades da Associação, em conformidade com as datas estabelecidas na agenda anual.
 - i) Atualizar as informações do espaço destinado ao GT no âmbito do Portal da ANPEd, com apoio técnico da ANPEd para manter o espaço do GT no Portal atualizado.
 - j) Representar a ANPEd, por delegação da Diretoria, em órgãos, instituições, grupos de trabalho, comissões, eventos ou outras instâncias de interesse da Associação, com apoio da Associação.
 - k) Manter comunicação com os(as) coordenadores dos GTs ou equivalentes nas reuniões regionais da ANPEd e indicar representantes para acompanhar as atividades relativas ao GT.
- II – Estabelecer um processo permanente de comunicação com os(as) integrantes do GT, tendo por base os assuntos e as atividades de interesse dos(das) respectivos(as) integrantes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho têm autonomia para organizarem, de modo permanente, formas de articulação entre seus integrantes, assim como meios de intercâmbio com outras associações de cunho científico-acadêmico, de modo a permitir:

- a) Divulgação de eventos científicos, chamadas de periódicos, publicações especializadas e todas as informações que a coordenação do Grupo de Trabalho considerar pertinentes;
- b) Organização de eventos científicos em parceria com outras instituições acadêmico-científicas, sempre em conformidade com a temática que lhe é pertinente;
- c) Edição de publicações pertinentes à sua área temática de estudos, montagem de exposições, mostras de vídeos, etc. de forma isolada ou em parceria com outras instituições acadêmico-científicas.

Parágrafo Único - A diretoria da ANPEd não se compromete antecipadamente a apoiar financeiramente qualquer iniciativa dos Grupos de Trabalhos, mas deve ser comunicada a respeito do uso do nome da ANPEd em qualquer dessas iniciativas.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho funcionam regularmente em nível nacional, mas possuem representação nas Reuniões Regionais, com as quais devem articular-se.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho devem contribuir para a programação das reuniões nacionais da ANPED, por meio de ações e sugestões encaminhadas por suas respectivas coordenações.

§ 1º – As coordenações dos GTs, agrupadas em subáreas ou outra forma definida coletivamente nas reuniões preparatórias, auxiliam na construção da programação das reuniões nacionais.

§ 2º – A articulação entre GTs pode contemplar programações internas comuns na forma de trabalho encomendado, minicurso e sessão conjunta de apresentação de trabalhos.

Art. 11 - Os(As) Coordenadores(as) dos Grupos de Trabalho da ANPED deverão reunir-se ordinariamente duas vezes no biênio, com o apoio da Associação.

§ 1º – A primeira reunião será realizada em data anterior à Reunião Nacional e terá por objetivo planejar a Reunião Nacional da ANPED, da qual participarão o(a) coordenador(a) e o (a) vice-coordenador(a).

§ 2º – A segunda reunião será realizada por ocasião da Reunião Nacional da ANPED, objetivando apresentar à diretoria e aos demais GTs uma avaliação das atividades realizadas pelo GT e, ainda, análises e sugestões para a melhoria da Reunião Nacional e encaminhamento de assuntos pertinentes, da qual participarão o(a) coordenador(a) e o vice-coordenador(a).

TÍTULO V

DOS GRUPOS DE ESTUDO (GE) NA ANPED

Art. 12 – A criação de um Grupo de Estudo (GE) ocorrerá, inicialmente, por meio da apresentação, à Diretoria da ANPED, de proposta fundamentada, na qual se justifique a criação do GE, indicando evidências de não haver superposição entre o GE previsto e os GTs já existentes na Associação.

§ 1º – A proposta deve ser assinada por, pelo menos, 50 pesquisadores(as), associados(as) individuais da ANPED todos(as) em dia com suas obrigações estatutárias, participantes de pelo menos 10 diferentes programas de pós-graduação associados à ANPED localizados em mais de uma região do país.

§ 2º – A Diretoria da Anped designará uma comissão para emitir parecer sobre a proposta apresentada.

§ 3º – Na composição da comissão de avaliação deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, um membro da sub-área à qual o GE propõe se vincular.

§ 4º – Para apreciação da proposta, a comissão referida no §2º considerará:

a) Importância do campo de estudos associado ao GE, expressa em pesquisas, publicações, participação em eventos, institucionalização em programas de pós-graduação, dissertações e teses defendidas e em andamento, evidenciados tanto em termos nacionais quanto internacionais;

b) Relevância da criação do GE no âmbito da ANPED;

c) Plano de Trabalho para cada um dos dois primeiros anos de funcionamento do GE, em relação tanto às Reuniões Nacionais da ANPED, quanto a encontros significativos da área;

- d) Proposta de estruturação do GE, indicando comissão e seu responsável por entendimentos diretos com a Diretoria;
- e) Pesquisa e produção científica, nos dois últimos anos, dos(as) pesquisadores(as) proponentes da proposta;
- f) Outros aspectos considerados pertinentes pelos membros que assinam a proposta.

§ 5º – O relatório da comissão será encaminhado à Diretoria da ANPEd para apresentação e apreciação em Assembleia da Associação.

Art. 13 – Após a atuação de um GE em duas reuniões nacionais, o(a) responsável pelo mesmo deverá encaminhar à Diretoria da ANPEd relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, propondo a extinção do GE, sua continuidade na condição de GE ou, ainda, a sua transformação em GT.

§ 1º – Caberá à Diretoria da ANPEd analisar o relatório e a proposição do GE, produzindo parecer que será deliberado na Assembleia da Associação.

§ 2º – O apoio financeiro aos GE será avaliado pela diretoria da Anped, condicionados as condições orçamentários da Associação.

TÍTULO VI

AVALIAÇÃO, PERMANÊNCIA E RECONFIGURAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO NA ANPEd

Art. 14 – Compete à Diretoria da ANPEd encaminhar o processo de avaliação dos GTs, ao menos a cada três reuniões nacionais, designando comissão específica para esse fim, que deverá emitir parecer sobre a situação de cada um dos GTs que integram a Associação.

§ 1º – A avaliação dos GTs será organizada por uma resolução específica aprovada na assembleia da Associação

§ 2º – A qualquer tempo, por decisão do próprio GT, ele poderá propor sua reconfiguração ou encerramento de suas atividades